



COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2622	13

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 1945/13

CSUP/H/CONTRATO: CONTRATO CEF - ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA COHAB - PREGÃO Nº 002-13 DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo A. F. Chiminazzo e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0296-09, com Agência na cidade de Campinas/SP, na Av. Francisco Glicério nº 1.480, Centro, representada neste ato por seu Superintendente Regional de Campinas/SP, Sr. Glauber Marques Correa e por sua Gerente Geral, Sra. Eduilza Carneiro da Silva Leme, abaixo assinados, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/13**, devidamente homologado em 10/07/2013, e das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de Instituição Financeira para a administração, centralização e processamento dos créditos decorrentes da Folha de Pagamento dos empregados e estagiários da Companhia de Habitação Popular de Campinas, mediante crédito a ser efetuado em Contas Salário dos empregados e estagiários desta COHAB/CAMPINAS.**

**1.1 - Incluem-se no objeto deste contrato em "Caráter de Exclusividade":**

a) Centralização e processamento de créditos da Folha de Pagamento gerada pela **COHAB/CAMPINAS**, a serem creditados em contas de titularidade de seus empregados e estagiários, abertas junto a **CONTRATADA**.

b) A **CONTRATADA** deve assegurar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, seus empregados e estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

**1.2 - Incluem-se no objeto deste contrato "sem caráter de exclusividade":**

a) Concessão a **CONTRATADA** do direito de disponibilizar aos empregados da **COHAB/CAMPINAS**, empréstimos, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

1.3 - Os serviços aqui objetivados serão executados de forma contínua, de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas e as constantes do **Edital do Pregão Presencial nº 002/13**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o preço total de **R\$ 191.000,00** (cento e noventa e um mil reais), conforme proposta apresentada.



2.1 - O valor acima estipulado será pago em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente contrato, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATANTE**.

2.2 - Ocorrendo o atraso no pagamento na forma acima disposta, implicará multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC/ FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total deste contrato.

2.3 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1 - Por ocasião do término do prazo contratual ou no caso de sua rescisão, a **CONTRATANTE** é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA** continue a execução dos serviços, nas mesmas condições aqui previstas, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade dos serviços, até o término de nova licitação e contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que a **CONTRATADA** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no Edital e no presente contrato.

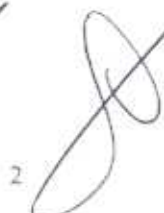
4.1 - Para os empregados e estagiários desta **COHAB/CAMPINAS**, que receberão sua remuneração exclusivamente em Conta Salário, não haverá incidência de cobrança de tarifas dos serviços nos termos das Resoluções BACEN nº 3.402/2006 e 3.424/2006, sendo-lhe assegurados no mínimo os seguintes produtos/serviços:

- Transferência dos créditos pelo seu valor total (portabilidade);
- Fornecimento de cartão magnético;
- Realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito;
- Acesso a pelo menos 02 (duas) consultas mensais ao saldo;
- Fornecimento de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos 30 (trinta) dias; e
- Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

4.1.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as Resoluções 3.402/06 e 3.424/06 do BACEN e/ou as outras que a sucederem que disponham sobre a prestação de serviços de pagamento de salários e similares sem cobrança de tarifas, e demais legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto deste contrato e ulteriores alterações.

4.2 - A critério e por manifestação dos empregados e estagiários da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá proceder à abertura de Contas Corrente, devendo para tanto, esta prestação de serviços, estar em conformidade e atender as disposições previstas na Resolução nº 3.919/10 do Banco Central do Brasil.

4.3 - A **CONTRATADA** deve assegurar a faculdade de transferência (**PORTABILIDADE**), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.



**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Iniciar os serviços em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato, indicando para tanto, a Agência que, além das atribuições estabelecidas neste instrumento, exercerá as funções de agência centralizadora.
- b) Promover a abertura das contas dos empregados e estagiários, mediante custo zero, com a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho da **CONTRATANTE**.
- c) Após a abertura das contas a **CONTRATADA** confeccionará os respectivos cartões magnéticos, ficando responsável por sua guarda e entrega aos seus titulares.
- d) Em caso de reemissão a **CONTRATADA** deverá emitir os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação.
- e) O depósito em conta obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, adotando-se as exigências de controle de senhas.
- f) A conta deverá ter como titular o empregado/estagiário, beneficiário pelo pagamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- g) A revalidação das senhas dos empregados/estagiários cuja modalidade de pagamento seja conta salário, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, que adotará metodologia própria, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** e aos empregados.
- h) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos empregados/estagiários, em conformidade com as informações repassadas pela **CONTRATANTE**.
- i) Respeitar o limite da margem consignável no caso de concessão de empréstimos consignados aos empregados desta **CONTRATANTE**, solicitando para tal, as informações necessárias à Coordenadoria de Recursos Humanos desta **COHAB/CAMPINAS**.
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **COHAB/CAMPINAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- k) Comunicar previamente os empregados/estagiários correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas às normas do Banco Central do Brasil. A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função de relacionamento particular entre os empregados/estagiários e a **CONTRATADA**, e deverá ser embasada por anuência formal daqueles às modalidades de serviços ofertadas por este.
- l) Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos empregados que são objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, sendo que a **CONTRATANTE** disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.
- m) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- n) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu causa a presente contratação.
- o) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Coordenadoria responsável pela fiscalização dos serviços.
- p) Incumbirá a **CONTRATADA** à instalação do software de comunicação que deverá se compatibilizar com o Sistema utilizado pela **COHAB/CAMPINAS**, e o acompanhamento da primeira transmissão de dados, dando todo o suporte necessário para o pleno cumprimento do objetivo.
- q) A **CONTRATADA** obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Contrato e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- r) Indicar um Gestor (GERENTE) responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, com poderes de negociação dos termos contratuais, que visem aperfeiçoar o serviço prestado.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



- s) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, de maneira competitiva no mercado.
- t) Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os empregados da **CONTRATANTE**, em especial: empréstimos, financiamentos e investimentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial. Quanto ao sistema de consignação em folha de pagamento, a **CONTRATADA** observará o disposto na legislação vigente.
- u) Solicitar anuência da **CONTRATANTE** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **CONTRATADA** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a **CONTRATANTE** ou empregados.
- v) A **CONTRATADA** deverá oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas, respondendo, ainda, com exclusividade, por eventuais danos materiais, ou pessoais que venham a ocorrer, em decorrência destes serviços, inclusive em relação a terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Centralizar com exclusividade os recursos mensais da folha de pagamento de seus empregados e estagiários na agência indicada pela **CONTRATADA**.
- b) Enviar por meio eletrônico, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da efetivação do crédito na conta dos empregados e estagiários, os relatórios com todos os dados que possibilitem a **CONTRATADA** efetuar os créditos e as transferências individualmente nas contas indicadas.
- c) Manter em sua conta corrente aberta junto a **CONTRATADA**, saldo suficiente e necessário para que sejam efetuados os débitos decorrentes da Folha de Pagamento, ficando a **CONTRATADA** autorizada a efetuar o débito aqui previsto, no valor correspondente ao montante da folha de pagamento transmitida, não podendo para tanto, cobrar tarifas de manutenção desta conta.
- d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, como a devida inclusão e exclusão de seus empregados e estagiários.
- e) A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela exatidão dos dados transmitidos, bem como pela **transmissão dos dados com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência da data do pagamento**.
- f) Informar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos empregados, por ocasião da solicitação de empréstimos consignados.
- g) Fiscalizar e avaliar, através de sua Coordenadoria de Recursos Humanos, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.
- h) Proporcionar e fornecer, tempestivamente a **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7. O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, bem como das disposições previstas no Pregão Presencial nº 002/13, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- c - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá, garantida a defesa prévia, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a **CONTRATADA** a pena prevista no art.

87, III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

7.1 - As multas previstas nas letras "a" e "b" desta cláusula, após apuradas, deverão ser creditadas na conta da **COHAB/CAMPINAS**.

7.2 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, incorrerá também, a **CONTRATADA**, às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

#### CLÁUSULA OITAVA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8. A **CONTRATADA** não receberá da **CONTRATANTE** qualquer remuneração pelos serviços aqui objetivados ou quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatório, transferências, ordem de pagamento etc.).

8.1 - Os serviços objetivados neste contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenadoria de Recursos Humanos da **COHAB/CAMPINAS**, a quem caberá o cumprimento das obrigações previstas na cláusula sexta deste contrato.

8.2 - Eventuais reclamações serão feitas pela **CONTRATANTE** por escrito a **CONTRATADA**, com exceção das mais urgentes que poderão ser feitas por telefone ao responsável (gerente) indicado da **CONTRATADA**.

8.3 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e na hipótese de sua rescisão, por acordo entre as partes, deverá a **CONTRATADA** continuar a sua execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da observância das cláusulas e condições contratuais aqui firmadas.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9. Constituirá justa causa para a rescisão do presente contrato a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, sujeitando-se a **CONTRATADA**, às prescrições da Lei de Licitações.

9.1 - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por ato ou omissão atribuível a **CONTRATADA**, inclusive pelo descumprimento de prazos e demais condições contratuais, além das demais conseqüências de ordem contratual e legal, estará ele sujeito, com a garantia de defesa prévia ao pagamento de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

9.2 - Se a rescisão ocorrer por ato ou omissão da **CONTRATANTE** será procedido um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido a **CONTRATADA**, o valor pago proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato.

9.3 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de infração contratual motivada pela **CONTRATADA**, sem justo motivo devidamente aceito pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

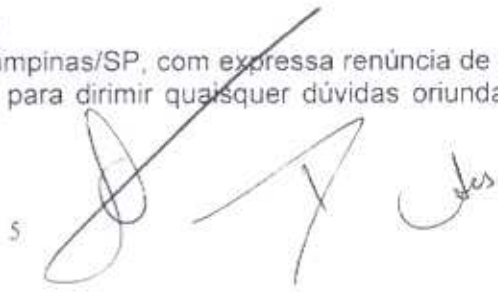
10. A receita decorrente dessa contratação será lançada na **COHAB/CAMPINAS** e registrada em sua contabilidade, sob a rubrica "Receita de Gestão de Créditos".

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANEXOS

11. São partes integrantes deste Contrato as normas do Pregão Presencial nº 002/13 e a Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, juntamente com a ATA da sessão onde consta o registro lance final ofertado

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12. Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do




presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 23 JUL 2013

**CONTRATANTE:**



Ricardo A. F. Chiminazzo  
Diretor Presidente



João Leopoldino Rodrigues  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA:**



Glauber Marques Correa  
Superintendente Regional de Campinas



Eduilza Carneiro da Silva Leme  
Gerente Geral

**TESTEMUNHAS:**



ANA CRISTINA DOS SANTOS  
Coordenadora de Recursos Humanos  
COHAB/CP



DANIELA MAYUMI H. NISHI  
Coordenadora de Recursos Humanos  
COHAB/CP

